



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 160, DE 2015  
(Da Sra. Zenaide Maia e outros)**

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 27/19

**(\*) Atualizada em 25/6/19 para inclusão de apensada.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 192. ....

.....

*§ 4º As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras em suas operações de crédito de qualquer natureza ou finalidade não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil".*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 192, um limite, de 12% (doze por cento) ao ano, para as taxas de juros reais praticadas no Brasil. O comando constitucional tinha o propósito, já na década de oitenta, de pôr freio às elevadas taxas de juros então vigentes e desonerar o setor produtivo nacional da elevada transferência de rendas ao setor financeiro.

Entretanto, o dispositivo não chegou a vigorar. Um parecer do Consultor-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, defendeu a tese de que o § 3º do art. 192 não era autoaplicável e carecia de regulamentação para entrar em vigor, o que inviabilizou sua efetivação, à falta da lei complementar regulamentadora.

Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 40, que revogou diversos dispositivos do art. 192, inclusive o § 3º, que tratava do limite de juros reais.

Uma das justificativas para a aprovação da PEC era que a revogação dos diversos dispositivos do art. 192 facilitaria a reestruturação do sistema financeiro nacional, que doravante poderia ser feita de forma fatiada, superando assim as dificuldades do tratamento simultâneo de temas complexos e espinhosos. A regulamentação parcelada viria facilitar a tarefa, e permitir a eleição de prioridades na disciplina dos mercados que compõem o sistema financeiro nacional.

Assim, permaneceu sem tutela estatal a fixação das taxas de juros no Brasil, o que tem permitido às instituições financeiras a cobrança de taxas abusivas, especialmente naquelas operações que não exigem maior esforço do tomador para sua contratação, como o cheque especial e o cartão de crédito.

Há que se esclarecer, ainda, que o limite estabelecido no texto constitucional de 1988 era fixo – 12% ao ano – o que engessava as possibilidades da política monetária, uma vez que o banco central não poderia fixar taxa básica maior.

Nossa proposta tem o cuidado de estabelecer o limite a partir e com base na taxa básica de juros, a fim de ser neutra em relação à política monetária. O que se pretende atingir é o excesso, o abuso praticado pelas instituições financeiras, que adotam taxas múltiplas da taxa básica, expressando não o custo do dinheiro, mas a ganância exacerbada do sistema bancário.

Como prova desse descalabro, tomamos os dados do próprio Banco Central do Brasil. Sua página informa que, no “crédito pessoal não consignado” para pessoa física, há financeiras cobrando 815,95% a.a.<sup>1</sup>. Ou seja, quase 60 (sessenta) vezes a meta da taxa SELIC, que, em julho/2015, está fixada em 13,65% ao ano. No crédito pessoal consignado privado, uma operação de baixíssimo risco, há financeiras cobrando 104,33% a.a., o que corresponde a 7,6 vezes a taxa SELIC.

Do outro lado, vemos o corolário dessa distorção: a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic)<sup>2</sup>, divulgada em março deste, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), registrou 59,6% de endividados em relação ao total de famílias com cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro e seguro. Destes, 17,9% tinham dívidas ou contas em atraso e 6,2% declararam que não terão condições de pagar suas dívidas.

Entre as famílias endividadas, a parcela média da renda comprometida com dívidas era de 29,7%. O cartão de crédito foi apontado como um dos principais tipos de dívidas por 73,4% das famílias, seguido por carnês, 18,2%, e financiamento do carro, 14,4%.

Esta emenda constitucional tem, portanto, a finalidade de coibir essa enorme distorção, que depaupera as finanças da população brasileira em

---

1

Ver

<http://www.bcb.gov.br/pt-br/sfn/infopban/txcred/txjuros/Paginas/RelTxJuros.aspx?tipoPessoa=1&modalidade=221&encargo=10>  
1. Consultado em 13/07/2015.

<sup>2</sup> Ver em: [http://www.cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/release\\_peic\\_marco\\_2015.pdf](http://www.cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/release_peic_marco_2015.pdf). Consulta em 14/07/2015.

benefício das instituições financeiras. O Estado não pode ficar inerte ante tal espoliação da economia popular. É preciso retomar, em bases mais adequadas, a iniciativa dos Constituintes de 1988 de estabelecer um equilíbrio nas relações financeiras, em benefício dos mais pobres, dos mais fracos e dos menos habilitados em manusear as regras de uso do dinheiro.

Por todo o exposto, vimos solicitar aos Pares do Congresso Nacional o devido apoio e compreensão para a aprovação célere da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2015.

Deputada Zenaide Maia



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0160/2015  
**Autor da Proposição:** ZENAIDE MAIA E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 28/10/2015  
**Ementa:** Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	184
Não Conferem	003
Fora do Exercício	001
Repetidas	009
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	197

### Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
12	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
13	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
14	ALIEL MACHADO	REDE	PR
15	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
16	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
17	ANDRE MOURA	PSC	SE
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	BACELAR	PTN	BA
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	PR	MG

25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CAIO NARCIO	PSDB	MG
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
29	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
30	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CÍCERO ALMEIDA	PSD	AL
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
39	DAGOBERTO	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DIEGO GARCIA	PHS	PR
43	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
44	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
45	DR. JOÃO	PR	RJ
46	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
47	EDIO LOPES	PMDB	RR
48	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
49	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
50	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
51	ELIZIANE GAMA	REDE	MA
52	ERIKA KOKAY	PT	DF
53	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
54	EVAIR DE MELO	PV	ES
55	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
56	EXPEDITO NETTO	SD	RO
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FABIO REIS	PMDB	SE
61	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
62	FAUSTO PINATO	PRB	SP
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
65	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
66	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
67	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
68	GENECIAS NORONHA	SD	CE
69	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
70	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
71	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
73	GORETE PEREIRA	PR	CE

74	GOULART	PSD	SP
75	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
77	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO DERLY	REDE	RS
82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
83	JORGINHO MELLO	PR	SC
84	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
85	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
88	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
89	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
90	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
91	KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
92	LAERTE BESSA	PR	DF
93	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
94	LINCOLN PORTELA	PR	MG
95	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
96	LUCAS VERGILIO	SD	GO
97	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
98	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
99	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
100	MAGDA MOFATTO	PR	GO
101	MAINHA	SD	PI
102	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
103	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
104	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
106	MARCIO ALVINO	PR	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCO MAIA	PT	RS
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MARIA HELENA	PSB	RR
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
115	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
116	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
117	MAURO LOPES	PMDB	MG
118	MAURO MARIANI	PMDB	SC
119	MAX FILHO	PSDB	ES
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
122	MOSES RODRIGUES	PPS	CE

123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PP	PR
125	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
126	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
130	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
131	PAES LANDIM	PTB	PI
132	PASTOR FRANKLIN	PTdoB	MG
133	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
136	PAULO FREIRE	PR	SP
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
141	PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
142	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
143	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
144	REGINALDO LOPES	PT	MG
145	RENATA ABREU	PTN	SP
146	RENZO BRAZ	PP	MG
147	RICARDO IZAR	PSD	SP
148	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
149	ROBERTO ALVES	PRB	SP
150	ROBERTO BRITTO	PP	BA
151	ROBERTO SALES	PRB	RJ
152	ROCHA	PSDB	AC
153	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
154	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
155	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
156	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
157	RONALDO FONSECA	PROS	DF
158	RONALDO MARTINS	PRB	CE
159	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
160	RONEY NEMER	PMDB	DF
161	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
162	RUBENS OTONI	PT	GO
163	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
164	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
165	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
166	SHÉRIDAN	PSDB	RR
167	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
168	SILVIO TORRES	PSDB	SP
169	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
170	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
171	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG



172	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
173	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
174	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
175	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
176	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
177	VICTOR MENDES	PV	MA
178	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
179	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
180	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	ZÉ GERALDO	PT	PA
183	ZÉ SILVA	SD	MG
184	ZENAIDE MAIA	PR	RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....

**TÍTULO VII**  
**DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

.....

**CAPÍTULO IV**  
**DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. [\*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)

- I - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- II - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- III - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- a) [\*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- b) [\*\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- IV - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- V - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- VI - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- VII - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- VIII - [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- § 1º [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- § 2º [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)
- § 3º [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003\)\*](#)

**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 2003

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.163.....  
 .....  
 V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;  
 .....  
 "(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

I - (Revogado).  
 II - (Revogado).  
 III - (Revogado)  
 a) (Revogado)  
 b) (Revogado)  
 IV - (Revogado)  
 V - (Revogado)  
 VI - (Revogado)  
 VII - (Revogado)  
 VIII - (Revogado)  
 § 1º (Revogado)  
 § 2º (Revogado)  
 § 3º (Revogado) "(NR)

.....  
 .....

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2019

(Do Sr. Gutemberg Reis e outros)

Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À PEC-160/2015.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art.192. ....

.....

§ 4º Independentemente da edição de lei complementar, as taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta e indiretamente, praticadas pelas instituições financeiras em suas operações de crédito de qualquer natureza ou finalidade, não poderão exceder ao limite de doze por cento ao ano, tendo como índice de inflação aquele utilizado como parâmetro na sistemática de metas para a inflação, norteador do regime de política monetária executado pelo Banco Central do Brasil, sendo a cobrança acima deste limite tipificada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos da legislação penal em vigor."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em resposta à sofrida população brasileira que depende do crédito para estar inserida na sociedade de consumo, buscamos por meio desse instrumento de mutação constitucional trazer de volta dispositivo fundamental, outrora retirado de nossa Carta Magna.

Esta iniciativa foi tentada na legislatura anterior, pela meritória iniciativa da então Deputada e hoje Senadora, Sra. Zenaide Maia. Registramos que parte da justificação que construiremos traz informações que ela declinou na proposição apresentada anteriormente.

Infelizmente, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 160, de 2015, foi arquivada após tramitar por mais de dois anos sem obter sequer o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) desta Casa.

Como forma de rememorar um passado não muito distante, lembramos que o artigo 192 da Constituição Federal de 1988 foi objeto de emenda que alterou o seu teor, eliminado, dentre outras coisas, um limite, de 12% (doze por cento) ao ano, para as taxas de juros reais praticadas no Brasil.

Conforme nos lembra a nobre Autora da PEC nº 160/2015, “o comando constitucional tinha o propósito, já na década de oitenta, de pôr freio às elevadas taxas de juros então vigentes e desonerar o setor produtivo nacional da elevada transferência de rendas ao setor financeiro”.

Destaca, ainda, a Senadora, em sua justificação, que “entretanto, o dispositivo não chegou a vigorar. Um parecer do Consultor-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, defendeu a tese de que o § 3º do art. 192 não era auto aplicável e carecia de regulamentação para entrar em vigor, o que inviabilizou sua efetivação, à falta da lei complementar regulamentadora”.

O Supremo Tribunal Federal chegou a deliberar sobre o tema, editando o enunciado de Súmula Vinculante nº 7, com o seguinte teor:

*“A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.”  
STF - Súmula Vinculante nº 7, publicada no DJE em 20-6-2008*

Sobre esse aspecto, inúmeras foram as manifestações de diversos juristas no sentido de que seria desnecessária a edição de lei complementar específica para regular a matéria, uma vez que a Carta da República já trazia, de forma explícita, a taxa de juros limítrofe a ser praticada pelas instituições financeiras no País.

Por este motivo, ao tempo em que trazemos de volta a importantíssima discussão sobre o tema, fizemos a devida alteração na redação original. Deixamos claros tanto a taxa de inflação a ser utilizada para o cômputo dos

juros reais, quanto o fato de ser desnecessária a edição de lei complementar para regular a matéria.

A disparidade entre a taxa básica de juros, estabelecida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil, e a taxa de operações de crédito para as pessoas físicas, por exemplo, é enorme. O crédito rotativo no cartão gira em torno de 200% ao ano nos grandes bancos de varejo (há quem cobre mais de 1.300% a.a.)<sup>3</sup>, o que representa mais de trinta vezes a taxa SELIC, que nesta data encontra-se em 6,5% ao ano.

Escrutinando agora as pessoas que se endividam, fazemos uso da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic)<sup>4</sup>, realizada mensalmente pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Os dados de janeiro de 2019 apontam um total de 57,1% de famílias com alguma operação de crédito, sendo que 75,9% deles têm dívidas com o cartão de crédito.

No que tange à parcela média da renda comprometida com os empréstimos e financiamentos, esta chega a 27,1%.

Vemos, portanto, que a limitação nos juros abusivos cobrados pelo sistema financeiro poderia trazer melhoria de vida às pessoas. Ademais, abriria a possibilidade de que essas pessoas pudessem adquirir outros bens, aumentando a produção, e fazendo crescer a economia e, conseqüentemente, o emprego.

Diante disso, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário à aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2019.

Deputado GUTEMBERG REIS

---

<sup>3</sup> Ver:

[https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCr edito-Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20F%C3%ADsica%20-%20Cart%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito%20rotativo&parametros=tipopessoa:1;modalidade:204;encargo:101&exibeparametros=false&exibe\\_paginacao=false](https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCr edito-Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20F%C3%ADsica%20-%20Cart%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito%20rotativo&parametros=tipopessoa:1;modalidade:204;encargo:101&exibeparametros=false&exibe_paginacao=false)

Consultado em 19/02/2019.

<sup>4</sup> Ver em: [http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/peic\\_historico\\_26.xls](http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/peic_historico_26.xls). Consulta em 19/02/2019.



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2013)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0027/19  
**Autor da Proposição:** GUTEMBERG REIS E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 21/03/2019  
**Ementa:** ACRESCENTA O § 4º AO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
PARA ESTABELECEER LIIMITE ÀS TAXAS DE JUROS  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	010
Illegíveis	002
Retiradas	000
Total	188

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ACÁCIO FAVACHO	PROS	AP
4	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
5	ADRIANO DO BALDY	PP	GO
6	AFONSO FLORENCE	PT	BA
7	AFONSO MOTTA	PDT	RS
8	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
9	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
10	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
11	ALESSANDRO MOLON	PSB	RJ
12	ALEXANDRE FROTA	PSL	SP
13	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
14	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
15	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
16	ÁUREA CAROLINA	PSOL	MG
17	AUREO RIBEIRO	SOLIDARI	RJ
18	BACELAR	PODE	BA
19	BALEIA ROSSI	MDB	SP
20	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
21	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
22	BOCA ABERTA	PROS	PR
23	BOSCO COSTA	PR	SE

24	BOSCO SARAIVA	SOLIDARI	AM
25	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
26	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
27	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
28	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS JORDY	PSL	RJ
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CÉLIO STUDART	PV	CE
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CELSO SABINO	PSDB	PA
37	CHARLLES EVANGELISTA	PSL	MG
38	CHRIS TONIETTO	PSL	RJ
39	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
40	CORONEL TADEU	PSL	SP
41	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
42	DANIEL FREITAS	PSL	SC
43	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
44	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
45	DARCI DE MATOS	PSD	SC
46	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
47	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MG
48	DENIS BEZERRA	PSB	CE
49	DIEGO GARCIA	PODE	PR
50	DIMAS FABIANO	PP	MG
51	DR. FREDERICO	PATRI	MG
52	DR. JAZIEL	PR	CE
53	DR. LEONARDO	SOLIDARI	MT
54	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
55	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
56	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
57	EDUARDO BOLSONARO	PSL	SP
58	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
59	ELI BORGES	SOLIDARI	TO
60	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MG
61	ERIKA KOKAY	PT	DF
62	FÁBIO FARIA	PSD	RN
63	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
64	FABIO SCHIOCHET	PSL	SC
65	FÁBIO TRAD	PSD	MS
66	FAUSTO PINATO	PP	SP
67	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
68	FLAVIO NOGUEIRA	PDT	PI
69	FLORDELIS	PSD	RJ
70	FRANCO CARTAFINA	PP	MG
71	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
72	GELSON AZEVEDO	PR	RJ



73	GENECIAS NORONHA	SOLIDARI	CE
74	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
75	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
76	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
77	GLAUSTIN FOKUS	PSC	GO
78	GURGEL	PSL	RJ
79	GUSTINHO RIBEIRO	SOLIDARI	SE
80	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
81	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
82	HÉLIO COSTA	PRB	SC
83	HÉLIO LEITE	DEM	PA
84	HELIO LOPES	PSL	RJ
85	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
86	HERCULANO PASSOS	MDB	SP
87	HIRAN GONÇALVES	PP	RR
88	HUGO LEAL	PSD	RJ
89	HUGO MOTTA	PRB	PB
90	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
91	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
92	JAQUELINE CASSOL	PP	RO
93	JÉSSICA SALES	MDB	AC
94	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
95	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
96	JOÃO DANIEL	PT	SE
97	JOÃO H. CAMPOS	PSB	PE
98	JOÃO MAIA	PR	RN
99	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
100	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GO
101	JOSÉ NUNES	PSD	BA
102	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
103	JOSIMAR MARANHÃOZINHO	PR	MA
104	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
105	JÚNIOR FERRARI	PSD	PA
106	JÚNIOR MANO	PR	CE
107	LÉO MORAES	PODE	RO
108	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
109	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
110	LUIS MIRANDA	DEM	DF
111	LUIZ LIMA	PSL	RJ
112	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
113	MARCELO ARO	PHS	MG
114	MARCELO BRUM	PSL	RS
115	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
116	MARCON	PT	RS
117	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
118	MARINA SANTOS	SOLIDARI	PI
119	MAURO LOPES	MDB	MG
120	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
121	MOSES RODRIGUES	MDB	CE

122	NELSON BARBUDO	PSL	MT
123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
125	NICOLETTI	PSL	RR
126	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
127	OSIRES DAMASO	PSC	TO
128	OTACI NASCIMENTO	SOLIDARI	RR
129	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
130	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
131	PAULA BELMONTE	PPS	DF
132	PAULO AZI	DEM	BA
133	PEDRO PAULO	DEM	RJ
134	PEDRO UCZAI	PT	SC
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
137	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
138	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
139	PROFESSOR LUIZÃO GOULART	PRB	PR
140	RAIMUNDO COSTA	PR	BA
141	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
142	REJANE DIAS	PT	PI
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
145	RODRIGO COELHO	PSB	SC
146	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
147	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
148	RUI FALCÃO	PT	SP
149	SÂMIA BOMFIM	PSOL	SP
150	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
151	SIDNEY LEITE	PSD	AM
152	SILAS CÂMARA	PRB	AM
153	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
154	SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
155	SORAYA SANTOS	PR	RJ
156	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
157	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
158	TALÍRIA PETRONE	PSOL	RJ
159	TIAGO DIMAS	SOLIDARI	TO
160	TÚLIO GADÊLHA	PDT	PE
161	UBIRATAN SANDERSON	PSL	RS
162	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
163	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
164	VAVÁ MARTINS	PRB	PA
165	VICENTINHO	PT	SP
166	VILSON DA FETAEMG	PSB	MG
167	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
168	WALTER ALVES	MDB	RN
169	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
170	ZÉ CARLOS	PT	MA

171 ZÉ NETO

PT

BA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....

CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

- I - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- III - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- V - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- VI - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- VII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- VIII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- § 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- § 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
- § 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

.....

.....

**SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL**

**SÚMULA VINCULANTE Nº 7**

A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

**FIM DO DOCUMENTO**